

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 39/2025**I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, DESTINADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJEADO/RS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

III – NÚMERO DE ORDEM:
4647/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2025/26561

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo V: Minuta do Contrato.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 27 de janeiro de 2026

Horário: 09h00min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Segurança Pública – SESP	2500 – Recursos não Vinculados de Impostos	18.02.15.452.0018.2238 – Manutenção do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 39/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, DESTINADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJEADO/RS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO**, conforme processo n.º 2025/26561, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 33.499/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, DESTINADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJEADO/RS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO FREQUÊNCIA EM VHF OU UHVE CANAIS (QUATRO) REGULAMENTADOS PELA ANATEL. CONTENDO: 02 ESTAÇÃO REPETIDORA COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAS REPETIDORA E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO (COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE GERADOR A COMBUSTÍVEL)	12	MÊS	6.487,64	77.851,68
2	KIT COM 35 RÁDIO DIGITAIS COM TELA E TECLADO SIMPLIFICADO GPS EM UHF OU VHF, ANTENA, CARREGADOR DE MESA, CLIP, 01 BATERIA, CAPA DE PROTEÇÃO R\$ 120,00 unidade	12	MÊS	4.200,00	50.400,00
3	KIT COM 8 ESTAÇÕES DE RÁDIO MÓVEL UHF OU VHF COM ANTENA MAGNÉTICA, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. R\$ 181,70 unidade	12	MÊS	1.453,60	17.443,20

4	CONSOLE DE DESPACHO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIDOR	12	MÊS	2.219,96	26.639,52
Valor total para 12 (doze) meses					172.334,40

1.3. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO DO LOTE**”, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Modelos de Declarações:

Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo V: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

Catálogo técnico de todos os equipamentos e materiais ofertados, preferencialmente em língua portuguesa.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão

pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.1.1. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER ENCAMINHADO CATÁLOGO TÉCNICO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOS.

PREFERENCIALMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS, contado da solicitação do Pregoeiro.**

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo IV-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.13. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A:

11.14. Qualificação Econômico-Financeira

11.14.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.15. Qualificação Técnica:

11.15.1. A empresa licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11.15.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação pessoa jurídica emitente;
- b) nome e cargo do responsável pela assinatura;
- c) descrição detalhada do objeto executado;
- d) local e data da execução.

11.15.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), ou por outro conselho profissional competente, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

11.15.2.1. Caso a empresa vencedora não possua sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar, para a assinatura do contrato, o visto da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho profissional com jurisdição neste Estado.

11.15.2.2. Comprovação do vínculo com o responsável técnico através de:

- I) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou
- II) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
- III) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

11.15.3. Apresentar certificados de homologação fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos equipamentos de rádios ofertados.

11.15.4. Apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RS, ou de outro

conselho profissional competente para prestação dos serviços objeto da licitação, com indicação do(s) site(s), características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será (ão) implantado(s) para garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano do município de Lajeado/RS, para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis, abrangendo na área a ser coberta também os distritos e as regiões administrativas do município. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados.

11.15.5. Declaração formal, devidamente assinada por seu representante legal, na qual declare expressamente o seguinte:

a) compromete-se a manter equipe técnica e estrutura operacional apta para atendimento no Município de Lajeado/RS, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

11.16. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.20. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

14.2. Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do contrato.

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2. A assinatura do contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.4. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 19.1.1.

15.5. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 19.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.6. Quando a Adjudicatária convocada não assinar do contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo V).

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

19.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

19.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **19.1.1 a 19.1.8**;

19.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo V.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

24.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

24.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

24.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

24.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

24.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

24.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

24.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 06 de janeiro de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado/ RS no que tange a este processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJEADO**, conforme condições especificadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A contratada não obteve o resultado esperado, tivemos discrepância com a frequência dos rádios, operacionalidade, manutenção, alcance de voz, falhas constantes no sistema.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública de Lajeado necessita de um sistema de radiocomunicação confiável e eficiente para garantir a continuidade de suas operações e a segurança da população. Atualmente, a contratação de serviços de manutenção e a aquisição de equipamentos de radiocomunicação enfrentam desafios como a escassez de empresas especializadas e os entraves burocráticos da administração pública.

A locação de uma solução completa de radiocomunicação digital, com manutenção inclusa, resolve esses problemas, garantindo a disponibilidade e o funcionamento ininterrupto do sistema. Isso se traduz em maior agilidade na comunicação entre as equipes, otimização das operações e um atendimento mais rápido e eficaz às demandas da população, contribuindo para a segurança e o bem-estar da comunidade.

Quanto a natureza do objeto, considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, o objeto a ser contratado possui natureza **COMUM** para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação visa, portanto, garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública, em linha com o princípio de eficiência do serviço público e o interesse da coletividade.

Também garantirá eficiência para a Defesa Civil de Lajeado em situações atípicas, como a tragédia ocorrida em maio de 2024, causada por inundações extremas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para oferecer maior qualidade de áudio e consequentemente melhor clareza na comunicação, além de atender exigências das normatizações da ANATEL, a solução ofertada deve contemplar os seguintes requisitos:

Repetidoras com operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em potência mínima de 50 watts e ininterrupta;

A área de cobertura do sistema de rádio comunicação deverá abranger, no mínimo, 90% do perímetro urbano do município, para os rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município, para os rádios móveis, abrangendo na área a ser coberta também os distritos e as regiões administrativas do município, com roaming automático, quando houver mais de um site de repetição para a cobertura completa da área.

a) **CHAMADA PRIVATIVA:** Chamada privativa permite que um usuário realize uma chamada a outro usuário específico, através do número de identificação programado no sistema ("ID"), sendo que, está chamada não será ouvida por outros grupos ou usuários.

b) **CHAMADA DE GRUPO:** Uma chamada de grupo deverá ser direcionada a todos os terminais afiliados ao mesmo grupo de conversação, sempre que um usuário.

c) CHAMADA DE EMERGÊNCIA: Todos os terminais do sistema deverão ser habilitados para realizar chamadas de emergência, as quais terão prioridade máxima no acesso ao canal de comunicação, independentemente da posição na fila de espera e do nível de prioridade

d) SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO (GPS): O sistema rádio comunicação deverá estar preparado para a recepção de dados de localização dos terminais móveis de rádio, com temporização programável.

A empresa deverá possuir outorga para explorar o Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, com validade para, no mínimo, atender ao prazo de vigência do contrato, em conformidade com as exigências da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL;

Comprovação de capacitação técnica do responsável técnico através da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do(s)

emitente(s), bem como o(s) nome(s) e o(s) cargo(s) do(s) signatário(s), comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação. Deverá constar ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários. O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA (Atestado de Capacidade Técnica).

Apresentar os Certificados de Homologação fornecidos pela ANATEL, referente aos equipamentos que compõem o sistema de rádio comunicação digital passíveis de serem homologados;

Certidão de Pessoa Jurídica da licitante, emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, dentro de seu prazo de validade e em atendimento a legislação vigente, ou de outro conselho profissional competente para prestação dos serviços objeto da licitação;

Certidão de Registro de Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (Responsável técnico) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que tiverem vinculados, válido na abertura da licitação, ou de outro conselho profissional competente para prestação dos serviços objeto da licitação;

A Contratada deverá comprovar, por meio de documentos válidos, possuir profissionais de nível superior com certificação em relação ao sistema de radiocomunicação. A comprovação dos profissionais poderá se dar através da apresentação do certificado em relação ao sistema de radiocomunicação, apresentação do diploma de graduação relacionado a áreas de tecnologia de informação, cópia da Carteira de Trabalho, da ficha de Registro de empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo do profissional com a empresa e seu nível de graduação.

A Contratada deverá apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do(s) site(s), características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será (ão) implantado(s) para garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano do município de Lajeado, para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis, abrangendo na área a ser coberta também os distritos e as regiões administrativas do município. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados (apresentação após a contratação).

Apresentar os catálogos técnicos de todos os equipamentos e materiais ofertados, preferencialmente em língua portuguesa.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1 - Contratação de empresa especializada para locação:

Viabilidade de mercado: Contratação de empresa especializada para locação de solução completa para radiocomunicação digital para Secretaria de Segurança Pública.

Inicialmente, exploraram-se diversas modalidades de aquisição dos equipamentos, mas encontrou-se maior dificuldade em contratar empresas especializadas em serviços de manutenção dos equipamentos, e o respectivo pronto atendimento no caso de problemas técnicos com os rádios. Ainda o alto custo de aquisição dos equipamentos são fatores importantes para ser considerado, haja visto a queda nas arrecadações do município.

Portanto, a melhor alternativa para a presente contratação é a locação de solução completa para radiocomunicação digital para a Secretaria de Segurança Pública nos termos descritos neste estudo e no termo de referência.

b) Solução 2 – Aquisição definitiva dos equipamentos de radiocomunicação digital com contratação de manutenção separada

Viabilidade de mercado: A aquisição definitiva dos equipamentos de radiocomunicação é uma alternativa existente no mercado, permitindo que o município seja proprietário da infraestrutura ao final do processo. Contudo, essa modalidade exige **alto investimento inicial**, impactando o orçamento municipal em razão do custo elevado de estações repetidoras, rádios móveis e portáteis, consoles de despacho, torres e demais acessórios. Além disso, seria necessário realizar **processos licitatórios periódicos** para serviços de manutenção corretiva e preventiva, o que pode ocasionar atrasos e indisponibilidade do sistema em caso de falhas.

Ainda o alto custo de aquisição dos equipamentos são fatores importantes para ser considerado, haja visto a queda nas arrecadações da Secretaria de Segurança Pública.

Opta-se pela solução 1 – Contratação de empresa especializada para locação: A empresa contratada deverá atender a todo o pedido efetuado, fornecendo o produto independente de qualquer contratempo.

Da solução como um todo, a locação de solução completa para radiocomunicação digital, foi a selecionada como a mais viável, tendo em vista atender as necessidades do município durante a vigência contratual, isso porque, a Secretaria de Segurança Pública necessita de um sistema de radiocomunicação confiável e eficiente para garantir a continuidade de suas operações e a segurança da população, conforme as especificações técnicas descritas neste estudo e no termo de referência, inclusive no que tange a manutenção e assistência técnica.

a.) Viabilidade operacional:

O sistema de rádio deverá ser implantado utilizando as tecnologias abaixo descritas:

- a) Utilizar modulação digital TDMA em protocolo DMR Tier 2 (ETSI);
- b) Sistema pseudo trunking
- c) Utilizar Vocoder Ambe++;
- d) Frequência VHF ou UHF, Serviço Limitado Privado;
- e) Ciclo Contínuo 24 horas, em potência máxima provida, com toda infraestrutura necessária, como abrigo, torre, energia e banco de baterias, todos instalados pela Licitante Vencedora e mantidos por ela, durante a vigência do contrato de locação, conforme, projeto elaborado pela Licitante Vencedora, o qual deverá ser apresentado ao Município

Legalização Perante Anatel

A solução proposta deverá ser entregue com a Licença de Funcionamento da Estação, ou com o Ato de Outorga da Autorização de uso de Radiofrequência(s), associada à autorização do Serviço Limitado Privado, em conformidade com as exigências da ANATEL.

É responsabilidade do fornecedor a programação da frequência dos equipamentos de rádio em acordo com a licença emitida pelo órgão Federal conforme mencionado no item acima.

O pagamento das taxas federais será feito pela Licitante Vencedora diretamente para a ANATEL conforme valores estabelecidos pelo referido órgão.

O Sistema de Radiocomunicação Digital deverá atender integralmente aos requisitos da Legislação de Telecomunicações, Resoluções, Normas Técnicas e demais recomendações emanadas pela ANATEL.

Outras Normas Técnicas poderão nortear este objeto, a exemplo as NBRs, caso ocorra divergências entre estas e as da ANATEL, prevalecerá esta última.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Optamos pela solução 01. Trata-se de um serviço essencial, cuja interrupção poderia causar sérios transtornos para a Secretaria da Segurança Pública.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Item	Quant.	Unidade	Descrição / Especificação
1	12	meses	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO FREQUÊNCIA EM VHF OU UHVE CANAIS (QUATRO) REGULAMENTADOS PELA ANATEL. CONTENDO: ESTAÇÃO REPETIDORA COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAS REPETIDORA E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO (COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE GERADOR A COMBUSTÍVEL)
2	12	meses	KIT RÁDIO DIGITAIS COM TELA E TECLADO SIMPLIFICADO GPS EM UHF OU VHF, ANTENA, CARREGADOR DE MESA, CLIP, 01 BATERIA, CAPA DE PROTEÇÃO
3	12	meses	ESTAÇÕES DE RÁDIO MÓVEL UHF OU VHF COM ANTENA MAGNÉTICA, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
4	12	meses	CONSOLE DE DESPACHO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIDOR

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 1.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Lajeado, 26 de novembro de 2025.

Jaqueline Franciele dos Santos

Auxiliar de Administração

Paulo Roberto Locatelli Gandin

Secretário da segurança Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a locação de solução completa de radiocomunicação digital**, destinada à **Secretaria de Segurança Pública de Lajeado/RS, na forma de execução por lote único**, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos.

Item	Quant.	Unidade	Descrição / Especificação
1	12	meses	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO FREQUÊNCIA EM VHF OU UHVE CANAIS (QUATRO) REGULAMENTADOS PELA ANATEL. CONTENDO: ESTAÇÃO REPETIDORA COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (UMA REPETIDORA E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO (COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE GERADOR A COMBUSTÍVEL)
2	12	meses	KIT RÁDIO DIGITAIS COM TELA E TECLADO SIMPLIFICADO GPS EM UHF OU VHF, ANTENA, CARREGADOR DE MESA, CLIP, 01 BATERIA, CAPA DE PROTEÇÃO
3	12	meses	ESTAÇÕES DE RÁDIO MÓVEL UHF OU VHF COM ANTENA MAGNÉTICA, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
4	12	meses	CONSOLE DE DESPACHO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIDOR

1.2. Descritivo por item:

- Sites de transmissão (cada site com 2 repetidoras)
- Kits rádios portáteis
- Kits rádios móvel
- Sistema despacho (hardware, software e servidor)

Item 01 - Estação repetidora com quatro canais simultâneos (duas repetidoras e acessórios) **mínimo:**

- Faixa de frequência: VHF ou UHF;
- Espaçamento de canais: 12.5 KHz / 25 KHz;
- Ciclo de Operação: contínuo Potência de 50W;
- Operação no modo analógico ou digital (programável por software);
- No modo digital deverá permitir 02 (duas) comunicações simultâneas;
- O protocolo digital deverá ser no padrão aberto DMR Tier II, do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações);
- Fonte de alimentação interna;

- Número de canais: 64;
- Porta ethernet: mínimo 01 porta;
- A estação repetidora deverá possuir LED's para indicação de funcionamento dos seguintes estágios:
 - Indicação de Alarme;
 - Transmissor (canal A ou B no modo digital);
 - Receptor (canal A ou B no modo digital);
- A estação repetidora deverá possuir ventoinhas independentes internas, sendo uma principal e outra exclusiva para a fonte de alimentação;
- Deverá possuir conectores de RF independentes para transmissão e recepção;
- Deverá possuir conector de acessórios para configuração e, conexão para dispositivos externos;
- Deverá possuir conector de acesso para configuração no painel frontal da repetidora;
- Deverá ser capaz de suportar link de RF por rádio fixo através de conexão por cabo de acessórios;
- Estar homologada pela Anatel.

Características Eletrônicas Básicas

- Modulação: FM (analógico), 4FSK (digital);
- Tipo de Emissão: 16K0F3E / 11K0F3E / 14K0F3E;
- Espaçamento de canal 12.5 KHz/20 KHz/25 KHz;
- Tecnologia baseada em microprocessador, construção modular e 100% estado sólido;
- Programação de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente por meio de computador PC com Software apropriado;
- Proteção contra:
 - Sobre tensão;
 - Inversão de polaridade;
 - Variação de impedância, por descasamento, da etapa de saída do transmissor, da antena, dos cabos coaxiais e dos conectores de RF;
- Acionamento contínuo do transmissor por tempo programável via Software;
- Alimentação elétrica: 110 e 220 V, com sistema de proteção contra variações de tensão elétrica na entrada AC;
- O equipamento deve permitir internamente comutação automática para o sistema de alimentação DC;
- O sistema de alimentação AC deverá ser capaz de fornecer pelo menos 12VDC para recarga da bateria e deverá estar integrado internamente a repetidora;

Especificação dos Transmissores

- Potência de saída: mínima de 50 Watts nominais com redução até 5 watts;
- Ciclo de operação: 100% (contínuo);
- Sensibilidade para sinal analógico: melhor ou igual a 0,16 μ V (microvolt) @ 12 dB SINAD (típico);
- Sensibilidade para sinal digital: melhor ou igual a 0,18 μ V (microvolt) @ 5% BER (Típico);

Sistema irradiante

- Duplexador de 4 cavidades com potência máxima de 120W adequados ao sistema;
- Antena Omnidirecional com ganho mínimo de 8,15dBi;
- Cabos ½ e conectores adequados;
- Banco de baterias com autonomia mínima de 4 horas com funcionamento a plena carga;
- Os sites, servidor e a central devem ser linkados através de um meio de comunicação de alto tráfego (fibra ou link de dados).
- A responsabilidade pelos valores referentes às despesas do local de instalação da antena, tais como taxas, consumo de energia elétrica, dados de internet e quaisquer outros encargos que venham a existir, será integralmente do locatário.

Item 02 - Kit rádio digitais com tela e teclado simplificado GPS em UHF ou VHF, antena, carregador de mesa, clip, 01 bateria contendo no mínimo:

Cada conjunto transceptor portátil deverá ser composto por:

- 01 Equipamento rádio transmissor-receptor;
- 01 Antena;
- 01 Bateria de 1500 mAh;
- 01 Carregador singelo de bateria, bivolt;
- 01 Clip para cinto;
- 01 Capa de proteção
- 01 Manual de operação em português;

Características Gerais

- Fácil manuseio e operação;
- Controles: - chave liga/desliga, controle de volume, seletor de canais,
- Indicador de status operacional (TX, RX);
- Tela de LCD colorida de 1,45 polegadas (240x320) ou superior;
- Faixa de frequência: VHF ou UHF
- Espaçamento de canais: 12.5 / 25 KHz;
- Número de canais mínimo: 512;
- Possibilidade de configuração de no mínimo de até 32 zonas;
- Alimentação: bateria recarregável de alta-capacidade, mínimo 1500mAh;
- Possibilidade de transmissão de voz e dados;
- Operar em modo analógico e digital;
- Teclado simplificado;
- Padrões Militares no mínimo MIL-STD-810H;
- Estar homologada pela Anatel;
- Atendimento à característica de grau de proteção IP67;
- Possuir carregador automático de bateria;
- GPS;
- Entrada tipo-C;
- Scan;
- RRS;
- Dispor de Áudio inteligente – analisar o nível de ruído do ambiente e ajustar o nível de áudio automaticamente;
- Carregador / recondicionador automático de bateria;

Características Eletrônicas Básicas

- Modulação: FM (analógico), 4FSK (digital);
- Tipo de Emissão: 16K0F3E / 11K0F3E / 7K60F1D / 7K60F1W;
- Espaçamento de canais: 12,5 / 25 KHz com programação dentro da faixa acima;
- Memória eletrônica para programação/reprogramação da(s) frequência(s) de operação e dos recursos operacionais, por acesso externo via computador PC;

Especificação dos Transmissores

- Saída de Potência de RF UHF: 1W/4W ou VHF:1W/5W;
- Estabilidade de frequência (-20°C a +60°C): melhor ou igual a 0.5 ppm;
- Ruído em FM: 40dB a 12,5KHz / 45dB a 25KHz;
- Distorção de áudio: melhor ou igual a 3%;
- Vocoder digital: AMBE 2+;
- Impedância de saída: 50 ohms.

Especificação dos Receptores

- Estabilidade de frequência melhor ou igual a 0,5ppm;
- Sensibilidade (analógica): melhor ou igual a 0,18uV@12dB SINAD;
- Sensibilidade (digital): melhor ou igual a 0,18uV@5% BER;
- Seletividade: melhor ou igual a 70dB@25KHz e melhor ou igual a 60dB@12.5 KHz;
- Rejeição a espúrios: melhor ou igual a 70 dB;
- Potência de áudio mínimo 0,5 W
- Resposta de áudio: de 1 ~ -3dB
- Impedância de entrada: 50 ohms
- Modo digital: DMR Tier II ETSI;
- A bateria reserva deverá ter a mesma capacidade da fornecida com o rádio (bateria recarregável de alta-capacidade, mínimo 1500mA,).

Item 03 - Estações de rádio móvel UHF ou VHF com antena magnética, e serviço de instalação com no mínimo:

Cada conjunto transceptor móvel deverá ser composto por:

- Cabo para instalação nas viaturas com os conectores necessários;
- Suporte para fixação em local indicado do rádio no veículo;
- Antena com ganho mínimo de 3db com base magnética e gps;
- Ser alimentado pelo sistema de energia de veículo automotor em que está instalado;
- Ser fornecido, instalado, no veículo indicado pelo Município.
- Cada estação móvel implantada deverá ser fornecida com os seguintes itens:
- 01 Equipamento rádio transmissor-receptor;
- 01 Microfone de mão com tecla de transmissão;

Características Operacionais

- Fácil manuseio e operação;
- Controles do painel:
- Chave liga/desliga, controle de volume, seleção de canais, alto-falante frontal, conector de microfone, sinalização luminosa, teclas programáveis.

- Faixa de frequência: UHF ou VHF
- Espaçamento de canais: 12.5 / 25 KHz;
- Número de canais: o transceptor deve permitir, no mínimo, a programação de 512 canais;
- Possibilidade de configuração de no mínimo 16 zonas;
- Varredura de canais;
- Display (LCD) de no mínimo 1,45 pol e 6 linhas;
- Tensão de operação 13.6V±15%
- Possibilidade de transmissão de voz e dados (mensagens);
- Possibilidade de transmissão de mensagens pré-programadas e/ou edição de mensagens via teclado;
- Operar no modo analógico e digital;
- Protocolo digital deverá ser no padrão DMR Tier II do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações);
- Padrões militares mínimo MIL STD/810 H
- Dispor de Áudio inteligente – analisa o nível de ruído do ambiente e ajusta o nível de áudio automaticamente;
- Estar homologada pela Anatel.

Características Mecânicas

- Montagem em gabinete para operação em veículos;
- Gabinete à prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas;
- Ergonomia de fácil visualização e acesso aos controles do painel;
- Acústica com boa resposta de áudio do alto falante;

Características Eletrônicas Básicas

- Modulação: FM (analógico), 4FSK (digital);
- Tipo de Emissão: 16K0F3E / 11K0F3E / 7K60F1D / 7K60F1W;
- Espaçamento de canais: 12,5 / 25 KHz com programação dentro da faixa acima;
- Tecnologia baseada em microprocessador;
- Controle de RF (Radiofrequência) através de sintetizador eletrônico;
- Memória eletrônica para programação/reprogramação da(s) frequência(s) de operação e dos recursos operacionais, por acesso externo via computador PC.

Especificação dos Transmissores

- Potência nominal de RF (máxima) Baixa potência: 5-25W Alta potência: 5-45W ou 5-50W;
- Estabilidade de frequência: melhor ou igual a 0.5 ppm;
- Consumo em transmissão: máximo de 15 Ampères para potência plena (em CC);
- Distorção de áudio: melhor ou igual a 3%;
- Vocoder digital: AMBE 2+.

Especificação dos Receptores

- Sensibilidade analógica: melhor ou igual a 0.18uV @ 12 dB SINAD;
- Sensibilidade digital: melhor ou igual a 0.18 uV @ 5% BER;

Estabilidade de frequência: melhor ou igual a 0.5 ppm;

- Seletividade: melhor ou igual a 70dB@25 KHz, melhor ou igual a 60dB@12.5 KHz;
- Intermodulação: melhor ou igual a 70dB;
- Rejeição de espúrios: melhor ou igual a 70dB;
- Modo digital: DMR tier II ETSI;

Item 04 – Console de despacho hardware, software e servidor com a finalidade de integrar, gerenciar e controlar todas as funcionalidades do Sistema de Radiocomunicação Digital, contendo no mínimo:

O principal objetivo deste tipo de sistema, é permitir controle rápido e eficaz da comunicação de voz, utilizando recursos eletrônicos baseados em protocolo TCP/IP, para tecnologia digital em radiocomunicação e telefonia, que propicie principalmente o controle de todas as funções de gerenciamento, monitoramento do sistema e uma operação eficaz sem travamentos, falhas ou comprometimento de desempenho do sistema.

Características Técnicas

- A console deve ser baseado no conceito Cliente – Servidor, suportar as mais duras exigências em operações críticas com circuitos totalmente integrados, sem periféricos vulneráveis.
- Deve possuir a capacidade de exportar os dados de GPS.
- Deve permitir a utilização de Sistema da Comunicação de rádio digital padrão DMR Tier2.
- A operação do rádio a partir de uma console deverá ser realizada através de uma estrutura de rede TCP/IP como conexão remota ao Servidor (Transmissão, Recepção e mudança de canais).
- A aplicação no Servidor pode ser monitorada e controlada via Rede TCP/IP.
- O sistema de despacho deve suportar a exibição de multi-tela, devendo exibir o mapa com GPS em uma tela o despacho de voz em outra.
- Os despachadores remotos devem possuir ID (identificação).
- Deve suportar chamada privada, chamada de grupo e chamada para todos (geral).
- Deve permitir a gravação das chamadas de voz.
- O sistema de despacho deve permitir a exportação do histórico de localização GPS, bem como, suportar mapa google (online e offline) e/ou MapInfo e/ou PGIS.
- A console deve permitir ao despachador, a habilidade de operar em 1 ou mais os canais disponíveis no sistema, as visualizações deles devem ocorrer em uma única tela da aplicação de cliente.
- O aplicativo deverá permitir a criação de 'perfis' de capacidade para serem atribuídos às contas de despachadores criadas pelo administrador do sistema.
- Deve permitir o emudecimento de canais de forma individualizada.
- A aplicação deverá ter a capacidade de processar o serviço de mensagens de texto, receber e enviar para as rádios do sistema.
- A aplicação deve ser capaz de gerar relatórios de sessões de conversação, mensagens de texto, GPS, registros e alarmes de excesso de velocidade.
- Os relatórios devem ser exportados no formato de Excel ou formato de texto.
- Hardware da console com no mínimo 23" touch-screen
- A aplicação deve ser capaz de criar 'Cercas Eletrônicas' com alarmes de entrada e saída, sendo possível consultar nos relatórios.
- A aplicação deverá possuir um "log de eventos", onde todos os eventos gerados no sistema são registrados (Alerta de chamada, as mensagens do texto, inibição e ativação de rádio, monitoramento remoto etc.).
- Possibilitar a integralização entre duas ou mais estações, analógicas ou digitais.
- Possibilidade de despachar vários rádios simultaneamente.
- Permitir intercomunicação entre as consoles.
- A aplicação deverá possuir um sistema de registro de rádios, para visualizar quais rádios

estão ligados e desligados no sistema.

Características mínimas da console de despacho

- CPU: Intel core i7 ou superior;
- Memória: 4GB ou maior;
- Sistema Operacional: Windows 10 (64 bit)
- Microfone e alto falante;
- Tela touch-screen de no mínimo 23"

Características mínimas do servidor

- CPU: Intel Core I5 ou superior;
- Espaço disco: 4TB ou mais;
- Memória: 16,0 GB ou superior;
- Sistema operacional: Windows Server.

2. TREINAMENTO

2.1 Para o primeiro fornecimento, a Licitante Vencedora deverá prover treinamento técnico presencial

para pelo menos 10 (dez) pessoas definidas pela Contratante, a ser ministrado dentro do prazo de entrega e instalação dos bens.

O Município de Lajeado, RS, fornecerá o local para a realização do treinamento, enquanto a proponente vencedora deverá fornecer todo o material didático em Português para cada aluno, sendo o treinamento realizado em horário a ser definido pela Administração.

O treinamento deverá abordar:

- a) Recursos operacionais de todos os equipamentos;
- b) Teoria básica de funcionamento;
- c) Prática de operação, explorando os recursos do equipamento;
- d) Alinhamento e ajustes necessários ao bom e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- e) Manutenção Básica.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Locação de equipamentos de radiocomunicação digital. Trata-se de uma demanda recorrente, de prestação continuada e ininterrupta, essencial para a atuação dos Agentes de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal da Segurança Pública de Lajeado-RS, garantindo a comunicação eficiente e a operacionalidade dos serviços de segurança pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Realizar a contratação de pessoa jurídica de direito privado, interessada na prestação de serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação digital, com o objetivo de suprir a demanda da Secretaria Municipal da Segurança Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O sistema de comunicação de rádio digital deverá atender aos requisitos de finalidade e aos requisitos de tecnologia, de legalidade, de instalação e ativação, de tipos de chamadas, de sistema de localização (GPS), de mensagem de texto, de funcionalidades avançadas, de monitoramento de alarmes e de garantia, conforme descrição, bem como conter os equipamentos e serviços que se encontram descritos no Estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Locações de equipamentos de radiocomunicação digital para a **Secretaria de Segurança Pública de Lajeado/RS**.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. PRAZO

Após a confirmação do recebimento da nota de empenho, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato previamente disponibilizado pela empresa contratada, o prestador do serviço terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega dos bens, devidamente instalados e em operação, incluindo a instalação da antena na mesma data da entrega. Caso não seja possível o cumprimento da entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato designado as razões respectivas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.1. A contratada deverá realizar o transporte completo dos equipamentos até o local indicado, bem como sua instalação, testes e treinamento do pessoal para operação, sem qualquer ônus adicional.

7.1.2. Durante o período de execução do contrato, deverá a Contratada deslocar equipe técnica ao local em que o equipamento estiver instalado para fins de prestar a atendimento, assistência e/ou manutenção.

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Segurança Pública, no Departamento de Trânsito, situada a Rua Júlio de Castilhos, 334, bairro Centro, Lajeado-RS (alteração de endereço será informado o fornecedor).

8. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue e instalado na Sede do Departamento de Trânsito, respeitando o horário de expediente da Secretaria Municipal da Segurança Pública de Lajeado, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:45 horas e na sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, dentro do prazo estipulado, após a realização do pedido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

10.4 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;

10.5. Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

10.6. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.7. Comunicar, após a assinatura do contrato, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como e-mails e telefone, a fim de possibilitar receber as notificações e comunicações da contratante

10.8. Retirar e substituir, sem ônus adicionais à Contratante, os produtos danificados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos

10.8.1. Consideram-se para substituição os produtos que estejam quebrados, danificados e/ou em desconformidade com o Termo de Referência.

10.8.2. Caso não ocorra a retirada e substituição, a Contratante estará isenta do pagamento dos referidos produtos, devendo a Contratada emitir carta de correção, com a exclusão do item da nota fiscal.

10.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.10. Todos os deslocamentos da equipe técnica aos locais de execução dos serviços, bem como para fornecimento dos equipamentos, deverão ser custeados integralmente pela Contratada, não gerando ônus adicionais à Contratante.

10.11. A Contratada será responsável pelo transporte integral dos equipamentos até o local indicado, incluindo instalação, realização de testes e treinamento do pessoal designado para operação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.12. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para

deslocamento até o local onde os equipamentos estiverem instalados, a fim de prestar atendimento, assistência e/ou manutenção, conforme previsto, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no processo licitatório.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1.Elaboração de contrato, válido pelo período de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogável.

12.2. A proponente vencedora será a responsável por todo apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante toda vigência do contrato uma equipe, não exclusiva, à disposição, com técnicos adequadamente qualificados para manter o sistema em operação, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes a solução fornecida, além de prover manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos que a compõe.

12.3.Deve também proporcionar garantia permanente, para toda solução, por prazo igual à vigência do contrato.

12.4.Deverá ainda, disponibilizar serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail.

12.5. Em caso de dúvidas ou problemas operacionais, inclusive de software, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e o de solução será de 48 (quarenta e oito) horas.

12.6.Em caso de falha na solução, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e os equipamentos que a compõe deverão ser substituídos no seguinte prazo:

a) Equipamento inoperante, como Repetidora ou propagador: 12 (doze) horas;

b) Equipamento danificado (rádio ou console): 48 (quarenta e oito) horas;

c) Acessório danificado (periféricos, fone de ouvido e PTT): 48 (quarenta e oito) horas.

Os referidos prazos passarão a contar da data de comunicação à Licitante Vencedora e deverá ser comunicada por meio oficial com recebimento de protocolo ou outro tipo de confirmação.

Durante o período de garantia e de atendimento, todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da Licitante vencedora.

12.7. O Município de Lajeado não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados em decorrência de uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, exceto nos casos de mau uso, devidamente constatado por profissional capacitado. Nessa situação, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio e prazo estimado para a substituição ou reparo dos equipamentos danificados por mau uso, mediante solicitação formal da Contratante.

12.8. A proponente vencedora ficará responsável pelas manutenções nos equipamentos do sistema de radiocomunicação, danificadas por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, que se fizerem necessárias no período do contrato, conforme especificado neste Termo, sendo que todos os custos de reparos ou substituição de equipamentos, se necessário, serão de sua inteira responsabilidade.

12.9.A proponente vencedora deverá, quando solicitado, realizar testes em campo para demonstrar o bom funcionamento do sistema.

12.10.A proponente vencedora deverá prestar apoio especializado em reparo ou substituições de

componentes ou equipamentos, disponibilizando pronto atendimento de chamados, conforme prazos estipulados nos itens 12.6 em qualquer dia da semana ou feriados.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Será designado o servidor Vinicius Renner Galvani (seesp.transito@lajeado.rs.gov.br – telefone para contato 3982 1072) para gestor do contrato e o servidor José Gabriel Becker (seesp.transito@lajeado.rs.gov.br – telefone para contato 3982 1072) para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato OU o servidor indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato OU o servidor indicado poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. A avaliação dos itens será realizada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e por servidores designados pela Secretaria. Fica designado pela Secretaria da Segurança Pública como fiscal o servidor Jose Gabriel Becker e como Gestor o servidor Vinicius Renner Galvani.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injusta da contratada em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;

- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no art. 88 da Lei 14.133/2021.

16.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

16.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

16.9. As sanções previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

16.10. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

16.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o Decreto municipal nº 13.986/2025.

17.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

17.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

17.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na forma de processo licitatório.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

21.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou

necessária, não especificada neste edital.

21.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b)** que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

Justificativa da exigência:

Será exigida a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, por se tratar de objeto que requer comprovação de experiência e aptidão técnica da empresa e de seus profissionais para a execução dos serviços de radiocomunicação digital.

23. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

23.1 Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira: para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos constantes no Art 62 e seguintes da lei 14.133/2021.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Apresentar atestado de capacidade técnica e/ou certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.

Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

II- Certificado de homologação fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referente aos equipamentos de rádios ofertados;

III - Catálogo técnico de todos os equipamentos e materiais ofertados, preferencialmente em língua portuguesa.

IV - Certidão de Pessoa Jurídica da licitante, emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, dentro de seu prazo de validade e em atendimento a legislação vigente, ou de outro conselho profissional competente para prestação dos serviços objeto da licitação.

V- Certidão de Registro de Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (Responsável técnico) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que tiverem vinculados, válido na abertura da licitação, ou de outro conselho profissional competente para prestação dos serviços objeto da licitação;

VI - A proponente deverá apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RS, ou de outro conselho profissional competente para prestação dos serviços objeto da licitação, com indicação do(s) site(s), características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será (ão) implantado(s) para garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano do município de Lajeado, RS, para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis, abrangendo na área a ser coberta também os distritos e as regiões administrativas do município. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados.

Deverá a licitante apresentar declaração formal, devidamente assinada por seu representante legal, na qual declare expressamente o seguinte:

a) compromete-se a manter equipe técnica e estrutura operacional apta para atendimento no Município de Lajeado/RS, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual;

24. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

24.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;**
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;**
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;**
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.**

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em

contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

k) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

22.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

22.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

22.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

22.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

22.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

22.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Descrição / Especificação	Valor / menor preço-unitário
1	12/ meses	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO FREQUÊNCIA EM VHF OU UHVE CANAIS (QUATRO) REGULAMENTADOS PELA ANATEL. CONTENDO: 02 ESTAÇÃO REPETIDORA COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAS REPETIDORA E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO (COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE GERADOR A COMBUSTÍVEL)	R\$ 6.487,64
2	12/ meses	KIT COM 35 RÁDIO DIGITAIS COM TELA E TECLADO SIMPLIFICADO GPS EM UHF OU VHF, ANTENA, CARREGADOR DE MESA, CLIP, 01 BATERIA, CAPA DE PROTEÇÃO	R\$ 120,00 unidade total para 35= R\$ 4.200,00
3	12/ meses	KIT COM 8 ESTAÇÕES DE RÁDIO MÓVEL UHF OU VHF COM ANTENA MAGNÉTICA, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	R\$ 181,70 unidade total para 8= R\$ 1453,60
4	12/ meses.	CONSOLE DE DESPACHO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIDOR	R\$ 2.219,96
Total mensal para a quantidade necessária			R\$14.241,20 Valor para 12 meses R\$ 172.334,40

- Demonstrativo dos valores orçados por empresas prestadoras do serviço.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Dotação: 2025/2092- Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 18.02.15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e

Transportes Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000000 - Sem destinação/controlado específico

Rubrica Item: 33903912000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Demais informações encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

Lajeado, 26 de novembro de 2025.

Jaqueline Franciele dos santos

Auxiliar de administração

Paulo Roberto Locatelli Gandin

Secretário Municipal da Segurança Pública

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS

Ref.: Pregão Eletrônico n. 39/2025.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 39/2025**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO FREQUÊNCIA EM VHF OU UHVE CANAIS (QUATRO) REGULAMENTADOS PELA ANATEL. CONTENDO: ESTAÇÃO REPETIDORA COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (UMA REPETIDORA E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO (COM DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE GERADOR A COMBUSTÍVEL)	12	MÊS		
2	KIT RÁDIO DIGITAIS COM TELA E TECLADO SIMPLIFICADO GPS EM UHF OU VHF, ANTENA, CARREGADOR DE MESA, CLIP, 01 BATERIA, CAPA DE PROTEÇÃO	12	MÊS		
3	ESTAÇÕES DE RÁDIO MÓVEL UHF OU VHF COM ANTENA MAGNÉTICA, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	12	MÊS		

4	CONSOLE DE DESPACHO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIDOR	12	MÊS		
Valor Total Lote (R\$)					

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 39/2025.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO V**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Nº ...-0..../202..... - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº, Bairro,-....., CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), profissão, residente e domiciliado(a) em, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em face da homologação do resultado do Pregão na Forma Eletrônica nº 39/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 33.499/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a locação de solução completa de radiocomunicação digital, destinada à Secretaria de Segurança Pública de Lajeado, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, integrantes do Processo Licitatório nº 26561/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de sistema de rádio frequência em VHF ou UHVE canais (quatro) regulamentados pela ANATEL. contendo: repetidora 02 estação com dois canais simultâneos (duas repetidoras e acessórios, com instalação (com disponibilidade imediata de gerador a combustível)	12	Mês	-	-
2	Kit com 35 rádios digitais com tela e teclado simplificado GPS em UHF ou VHF, antena, carregador de mesa, clip, 01 bateria, capa de proteção R\$ 120,00 unidade	12	Mês	-	-
3	Kit com 8 estações de rádio móvel UHF ou VHF com antena magnética, e serviço de instalação. R\$ 181,70 unidade	12	Mês	-	-
4	Console de despacho hardware, software e servidor	12	Mês	-	-
Valor Total para 12 (doze) meses					-

§1º Após a confirmação do recebimento da nota de empenho, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato previamente disponibilizado pela empresa contratada, o prestador do serviço terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega dos bens, devidamente instalados e em operação, incluindo a instalação da antena na mesma data da entrega. Caso não seja possível o cumprimento da entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato designado as razões respectivas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§2º A CONTRATADA deverá realizar o transporte completo dos equipamentos até o local indicado, bem como sua instalação, testes e treinamento do pessoal para operação, sem qualquer ônus adicional.

§3º Durante o período de execução do contrato, deverá a CONTRATADA deslocar equipe técnica ao local em que o equipamento estiver instalado para fins de prestar a atendimento, assistência e/ou manutenção.

§4º Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Segurança Pública, situada a Rua Júlio de Castilhos, nº 334, Bairro Centro, Lajeado-RS.

§5º O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue e instalado na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJEADO/RS**, respeitando o horário de expediente da Secretaria Municipal da Segurança Pública de Lajeado, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:45 horas e na sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, dentro do prazo estipulado, após a realização do pedido.

§6º A CONTRATADA será a responsável por todo apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante toda vigência do contrato uma equipe, não exclusiva, à disposição, com técnicos adequadamente qualificados para manter o sistema em operação, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes a solução fornecida, além de prover manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos que a compõe.

§7º Deve também proporcionar garantia permanente, para toda solução, por prazo igual à vigência do contrato.

§8º Deverá ainda, disponibilizar serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail.

§9º Em caso de dúvidas ou problemas operacionais, inclusive de software, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e o de solução será de 48 (quarenta e oito) horas.

§10. Em caso de falha na solução, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e os equipamentos que a compõe deverão ser substituídos no seguinte prazo:

- a) Equipamento inoperante, como Repetidora ou propagador: 12 (doze) horas;
- b) Equipamento danificado (rádio ou console): 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Acessório danificado (periféricos, fone de ouvido e PTT): 48 (quarenta e oito) horas.

§11. Os referidos prazos passarão a contar da data de comunicação à CONTRATADA e deverá ser comunicada por meio oficial com recebimento de protocolo ou outro tipo de confirmação.

§12. Durante o período de garantia e de atendimento, todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da CONTRATADA.

§13. O MUNICÍPIO não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados em decorrência de uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, exceto nos casos de mau uso, devidamente constatado por profissional capacitado. Nessa situação, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio e prazo estimado para a substituição ou reparo dos equipamentos danificados por mau uso, mediante solicitação formal do MUNICÍPIO.

§14. A CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções nos equipamentos do sistema de radiocomunicação, danificadas por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, que se fizerem necessárias no período do contrato, ressalvada a hipótese de mau uso por parte do MUNICÍPIO, devidamente constatado conforme previsto no §13 desta Cláusula. Sendo assim, todos os custos de reparos ou substituição de equipamentos, exceto aqueles decorrentes do mau uso mencionado, serão de sua inteira responsabilidade.

§15. A CONTRATADA deverá, quando solicitado, realizar testes em campo para demonstrar o bom funcionamento do sistema.

§16. A CONTRATADA deverá prestar apoio especializado em reparo ou substituições de componentes ou equipamentos, disponibilizando pronto atendimento de chamados, conforme prazos estipulados no §10, em qualquer dia da semana ou feriados.

§17. Materiais e/ou serviços de má qualidade, em desacordo com o objeto ou que não estiverem em perfeitas condições não serão pagos à CONTRATADA.

§18. Faz parte integrante do objeto deste Contrato:

- a) Materiais e despesas operacionais: incluindo operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza e qualquer outra despesa incidente sobre o serviço.
- b) Equipamentos e ferramentas: incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo e transporte necessários à execução do objeto.
- c) Obrigações legais: incluindo encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás, seguros de responsabilidade civil e seguro contra riscos de acidente de trabalho.
- d) Cumprimento de todas as obrigações legais impostas ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação da execução dos serviços e para processamento dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, Relatório Mensal de Execução, contendo, no mínimo:

- a) comprovação de funcionamento operacional do sistema de radiocomunicação, incluindo repetidoras, estações móveis, estações portáteis e console de despacho;
- b) registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, com descrição sucinta das intervenções;
- c) indicação dos chamados de suporte técnico atendidos, com datas e horários;

- d) relação atualizada dos equipamentos locados, confirmando sua disponibilidade e conformidade;
- e) apontamento de eventuais intercorrências ou períodos de indisponibilidade, ainda que temporários.

§1º A ausência do relatório ou a sua apresentação incompleta poderá ensejar glosa parcial ou total da despesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

§2º Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhados à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, em formato digital, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

§3º O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a retenção dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Será permitida, à CONTRATADA, a subcontratação de parcelas do objeto, desde que prévia e formalmente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes. Mesmo na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§1º Somente serviços constantes formalmente aprovados pela CONTRATANTE, poderão ser subcontratados.

§2º A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à fiscalização, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados.

§3º Após o serviço, para o qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

§4º A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§5º Somente será eficaz a subcontratação após a assinatura do respectivo termo aditivo a este Contrato.

§6º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização e o acompanhamento deste Contrato ficarão a cargo do servidor Jose Gabriel Becker, que possui os seguintes meios de contato: e-mail: jose.becker@lajeado.rs.gov.br e telefone 3982 1072, e do gestor, que será o servidor Vinicius Renner Galvani, que possui os seguintes meios de contato: e-mail: vinicius.galvani@lajeado.rs.gov.br e telefone 3982-1072.

§1º A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato em meio eletrônico ou sistema informatizado adotado pelo MUNICÍPIO, que permita o registro cronológico, o anexo de documentos e a consulta pelas partes interessadas. As determinações para regularização de falhas ou defeitos observados serão comunicadas formalmente à CONTRATADA por meio deste sistema ou por correio eletrônico com aviso de recebimento.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º Compete à:

- a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão por meio de notificação à CONTRATADA, na qual constarão os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Designar formalmente servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando e exigindo a correção de eventuais falhas;
- c) Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados por crachá, às dependências necessárias para execução dos serviços;
- d) Proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades da CONTRATADA, prestando informações, esclarecimentos e disponibilizando o material do acervo descrito no Memorial Descritivo;
- e) Agendar reuniões ou vistorias com a CONTRATADA, sempre que necessário;
- f) Verificar a conformidade do objeto recebido, no prazo fixado, com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Receber os serviços executados em conformidade com o Contrato, comunicando por escrito as irregularidades constatadas e recusando, justificadamente, aqueles em desacordo;
- h) Aplicar penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à efetiva prestação dos serviços e efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes neste Contrato, no Edital e em seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação que lhe será entregue, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, referente aos serviços por ela realizados;
- g) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a vigência deste Contrato e comunicar quaisquer alterações que possam vir a ocorrer;
- i) Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- k) Utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPIs conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- l) Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- m) Substituir pessoal de sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- n) Responsabilizar-se e responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato, inclusive com relação a seus funcionários;
- o) É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA NONA – O pagamento mensal será efetuado observando-se a estrita ordem cronológica de credores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986/2025, para serviços de natureza continuada.

§1º O prazo para pagamento será o estipulado neste Contrato, contado a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Na ausência de prazo específico, aplicar-se-ão os prazos gerais do Art. 5º e 6º do referido Decreto.

§2º A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos funcionários alocados na execução deste contrato.

§3º A falha na comprovação do cumprimento das obrigações impedirá a liquidação da despesa e a inclusão do crédito na lista classificatória de pagamentos, até que a pendência seja sanada, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e a devida conferência e aprovação pela fiscal do contrato e pela gestora responsável, em conformidade com o Decreto nº 13.986/2025.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, o Fiscal encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório do fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

§14. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas, resultantes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP

18.02.15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na conclusão da instalação, multa moratória de 1% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.
- b) Atraso injustificado no comparecimento para verificação dos vícios apontados pelo setor da fiscalização, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicada sobre o montante inadimplido;
- c) Atraso injustificado na correção dos serviços executados, multa moratória de 1% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na conclusão do objeto por mais de 20(vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	R\$ 500,00
2 - Média	R\$ 1.500,00
3 - Grave	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Executar serviços ou utilizar materiais em desconformidade com normas técnicas	Média	—
4	Não fornecer documentação exigida (ex.: notas fiscais,	Média	—

Item	Infração	Grau	Observações
	relatórios)		
5	Omitir ou caucionar o presente Contrato	Média	—
6	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização	Média	—
7	Descumprir os prazos máximos de resposta (8h) ou solução (48h) para problemas operacionais ou de software, conforme Cláusula Primeira, §9º.	Média	
8	Entregar produto divergente do contratado	Grave	Sem prejuízo da substituição
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	Grave	—
10	Deixar de oferecer garantia mínima exigida para os serviços prestados	Grave	—
11	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução	Grave	—
12	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município durante a execução	Grave	—
13	Descumprir os prazos máximos de substituição de equipamentos com falha, conforme Cláusula Primeira, §10.	Grave	—
14	Deixar de disponibilizar o canal de suporte (telefônico ou mensagens) na modalidade 24x7x365, conforme Cláusula Primeira, §8º	Grave	—
15	Apresentar o Relatório Mensal de Execução (Cláusula Segunda) com informações incompletas ou inverídicas que dificultem a aferição dos serviços.	Grave	—

- a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado o prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§17. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço ou dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ajustada ocorrida em **xx.xx.xxxx** ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data em que passou a ter direito ao reajuste, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir

dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou as cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) ter decretada a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos sem a autorização formal do MUNICÍPIO;
- i) seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Integram este instrumento o Edital do Pregão na Forma Eletrônica nº 39/2025, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar quaisquer conflitos que venham a surgir correlacionados com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este Contrato.

Lajeado, de de

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA